

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2024, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao edital, apresentada por GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrito sob CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0002-21, com sede e foro jurídico em Contagem/MG, na Rua Vereador Joaquim Costa, 1405, Bairro: Campina Verde – CEP: 32.150-240, encaminhada a esta pregoeira via sistema do Portal de Compras Públicas na data de 28 de agosto de 2024 as 10:33, proposta em face aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024.

Por se tratar de pedido de esclarecimento acerca de especificações técnicas acerca do item nº 02 (*ultrassom doppler colorido*), em conformidade com o subitem 3.6 do edital que dispõe: “*O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.*”, foi solicitado auxílio da área técnica que se manifestou no seguinte sentido:

1. DA TELA DIGITAL “TOUCH SCREEN” INTEGRADA AO PAINEL DE COMANDO, COM NO MÍNIMO 12 POLEGADAS, PROGRAMÁVEL E ADAPTÁVEL ...

Conforme exposto pela licitante, este questiona se serão aceitos tela digital de no mínimo 10.4 polegadas, o licitante informa que a aceitação de variação das polegadas +/- 02 no touch screen, não trará nenhum prejuízo clínico e não impactará na qualidade do equipamento a ser entregue.

Neste ponto, a área técnica se manifestou no sentido de entender que “[...] os equipamentos atuais possuem diversas funcionalidades e opções de ajustes aperfeiçoados para utilização em tela sensível ao toque como comando. O tamanho solicitado como mínimo é o que se entende como razoável para operação de forma adequada. Cabe ressaltar que a GE e diversas outras fabricantes possuem telas de 12” ou superiores. Sendo medidas comuns em equipamentos modernos.”

2. DO TRANSDUTOR CONVEXO

A licitante questiona em sua peça se serão aceitos transdutores convexo com frequência de 1 a 6 com 192 elementos de cristais piezoelétricos e FOV de 70graus, Ou ainda, transdutor convexo com frequência de 1 a 6 com 144 elementos de cristais piezoelétricos e FOV de 110 graus do campo de visão; Justifica que não irá trazer nenhum prejuízo clínico e não impactará na qualidade do equipamento a ser entregue, bem como, poderá ampliar a competitividade do certame, visto que havará ofertas de fabricantes diferentes.

Neste sentido, a manifestação da área demandante é que “[...] será aceito transdutores com FOV menores ao solicitados, desde que não ultrapasse 5 graus de diferença para menos, por se tratar de necessidade dos profissionais e interferir diretamente na aquisição das imagens. Já no que se refere a quantidade de elementos, por ser um aspecto construtivo que varia de fabricante para fabricante, será aceito transdutores com até 25% a menos da quantidade solicitada de elementos, a fim de não prejudicar as qualidades de imagens obtidas.”

3. DO TRANSDUTOR LINEAR

A licitante questiona em sua peça se serão aceitos transdutores lineares com frequência de 4 a 12 mhz com 192 elementos de cristais piezoelétricos; Justificando que a variação de MHZ é diferente entre os fabricantes, e cada empresa opta por um registro, porém essa diferença de 1MHZ não traz alteração no diagnóstico clínico.

Com relação a este questionamento e alteração sugerida pela empresa, a área técnica esclarece que conforme retificação a ser realizada no descritivo, *será incluída a aceitação de tolerância de ± 1 MHZ para valores mínimos e máximos visto que há diferenciação de acordo com cada fabricante.*”

4. DO TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO

A licitante questiona se serão aceitos transdutores endocavitários com frequência de 3 a 11Mhz com 192 elementos de cristais piezoelétricos e com 168 graus de campo de visão; Justificando que a variação do campo de visão é diferente entre os fabricantes, e cada empresa opta por um registro, porém essa diferença de 1MHZ não traz alteração no diagnóstico clínico.

Neste ponto, a equipe técnica manifesta seu entendimento de que “[...] *será aceito transdutores com FOV menores ao solicitados, desde que não ultrapasse 5 graus de diferença para menos, por se tratar de necessidade dos profissionais e interferir diretamente na aquisição das imagens. Já no que se refere a quantidade de elementos, por ser um aspecto construtivo que varia de fabricante para fabricante, será aceito transdutores com até 25% a menos da quantidade solicitada de elementos, a fim de não prejudicar as qualidades de imagens obtidas.*”

5. DO PRAZO DE ENTREGA

Neste ponto, a licitante sugere a alteração do prazo de entrega para no mínimo 60 (sessenta) dias, uma vez que o prazo constante em edital não poderá ser cumprido, tendo em vista que por se tratar de equipamento com descritivo mais técnico contém diversas peculiaridades e por isso não são fabricados para ser mantidos em estoque, sendo inviável a entrega no prazo previsto em edital.

Neste ponto, conforme retificação nº 01 publicada no sistema do Portal de Compras e site Oficial do Município de Campos Novos, verifica-se houve alteração do prazo de entrega de todos os equipamentos para até 90 (noventa) dias.

6. DA CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 1TB

A licitante sugere a alteração para “Disco rígido de no mínimo 500GB”, alegando que a capacidade de memória não é somente para armazenamento de imagens uma vez que parte do HD é dedicado aos recursos do equipamento.

Neste ponto, a área técnica informa que *“A capacidade de armazenamento do equipamento solicitada é o mínimo para comportar o sistema do equipamento e as imagens a serem salvas. Cabe ressaltar que vários fabricantes, inclusive a própria GE possui equipamentos com essa capacidade de armazenamento, sendo a redução sugerida possivelmente prejudicial.”*

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

A licitante solicita se a assistência técnica prestada por representante autorizado é considerada subcontratação.

Importante esclarecer que Subcontratação em licitação se refere à prática de uma empresa contratada pela Administração Pública, delegar parte da execução dos serviços ou fornecimento de bens a terceiros, sendo este processo regulamentado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No presente caso, entendemos que a prestação de serviço por representante autorizado de assistência técnica, em razão dos vínculos existentes entre o licitante e a prestadora de assistência, não se caracteriza como subcontratação.

Ante ao exposto, considerando os princípios da isonomia, impessoalidade e da ampla competição, e acatando integralmente a manifestação da área técnica, informa-se que haverá as seguintes alterações no descritivo do item nº 02:

ONDE SE LÊ: “Transdutores mínimos, todos multifrequenciais banda larga, sendo aceito tolerância de 1MHz nos pontos de máxima e mínima:”

LEIA SE: Transdutores mínimos, todos multifrequenciais banda larga, sendo aceito tolerância de 1MHz nos pontos de máxima e mínima, **25% na quantidade de elementos, quando possuir quantidade inferior ao solicitado, e no máximo 5 graus a menos de FOV:”**

Campos Novos, 16 de outubro de 2024.

Bruna Letícia Lopes Michelin
Pregoeira